



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS -
CONPORTOS**

**PLANO NACIONAL
DE SEGURANÇA PÚBLICA PORTUÁRIA**

- 1ª Edição -

BRASÍLIA
Dezembro 2002

SUMÁRIO

Introdução.....	03
Capítulo I	
Missão, Composição e Atribuições da CONPORTOS.....	04
Capítulo II	
Missão, Composição e Atribuições das CESPOTOS e de seus integrantes.....	06
Capítulo III	
Compromissos.....	17
Compromisso nº 1	
Combate ao narcotráfico e ao crime organizado nos portos, terminais e vias navegáveis.....	17
Compromisso nº 2	
Controle de entrada e saída de armas do País.....	19
Compromisso nº 3	
Repressão ao roubo/furto de cargas.....	20
Compromisso nº 4	
Utilização do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública.....	20
Conclusão.....	22

INTRODUÇÃO

Este é um plano de ações. Seu objetivo é aperfeiçoar o sistema de segurança pública nos portos, terminais e vias navegáveis, visando reprimir e prevenir o crime e a impunidade, aumentando a segurança e a tranquilidade dos mesmos, com diminuição do “custo Brasil”.

A solução para a complexa e desafiadora questão da segurança exige o efetivo envolvimento de diferentes órgãos governamentais em todos os níveis, entidades privadas e sociedade civil. Busca-se, com o estabelecimento de medidas integradas, aperfeiçoar a atuação dos órgãos e instituições voltadas à segurança pública nos portos, terminais e vias navegáveis, permitindo-lhes trabalhar segundo um enfoque de mútua colaboração. Somente com essa participação conjunta, este programa terá efetividade e criará condições para o desenvolvimento de ações mais eficazes.

Dentro deste contexto, visando dotar o Brasil com órgãos destinados, especificamente, à segurança dos portos, foi criada a Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (CONPORTOS) e Comissões Estaduais (CESPORTOS).

O Plano está estruturado em três capítulos que relacionam missões, atribuições e compromissos a serem assumidos pelos órgãos envolvidos.

CAPÍTULO I

MISSÃO, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA CONPORTOS

Referência: Decreto nº 1.507, de 30 de maio de 1995.

1. MISSÃO

A Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (CONPORTOS) deverá elaborar e implementar o sistema de prevenção e repressão a atos ilícitos nos portos, terminais e vias navegáveis.

2. COMPOSIÇÃO

A CONPORTOS é integrada por um representante e respectivo suplente de cada Ministério a seguir indicado:

- a. da Justiça, que a presidirá;
- b. da Defesa (Comando da Marinha);
- c. da Fazenda;
- d. das Relações Exteriores; e
- e. dos Transportes.

3. ATRIBUIÇÕES

Compete à CONPORTOS:

- a. baixar normas, em nível nacional, sobre segurança pública nos portos, terminais e vias navegáveis;

- b. elaborar projetos específicos de segurança pública nos portos, terminais e vias navegáveis e, por via diplomática, buscar, junto à Organização Marítima Internacional (IMO), assistência técnica e financeira de países doadores e instituições financeiras internacionais;
- c. apresentar sugestões às autoridades competentes para o aperfeiçoamento da legislação pertinente, inclusive consolidação de leis e regulamentos;
- d. avaliar programas de aperfeiçoamento das atividades de segurança pública nos portos, terminais e vias navegáveis;
- e. manter acompanhamento estatístico dos ilícitos penais ocorridos nos portos, terminais e vias navegáveis e dos resultados das investigações e das punições aplicadas;
- f. encaminhar aos órgãos competentes avaliações periódicas sobre as necessidades relativas à segurança pública nos portos, terminais e vias navegáveis;
- g. elaborar seu regimento interno e atualizá-lo, quando necessário, submetendo-o à aprovação do Ministro de Estado da Justiça;
- h. criar e instalar Comissões Estaduais de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, fixando-lhes as atribuições;
- i. orientar as Comissões Estaduais, no que for cabível;
- j. gerenciar crises, relativas à segurança pública, quando necessário, em apoio às CESPORTOS.

CAPÍTULO II

MISSÃO, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DAS CESPRTOS E DE SEUS INTEGRANTES

Referência: Decreto nº 1.507, de 30 de maio de 2002-08-21

1. MISSÃO

As Comissões Estaduais de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (CESPORTOS) deverão prevenir e reprimir os atos ilícitos nos portos, terminais e vias navegáveis.

2. COMPOSIÇÃO

Cada CESPRTOS será composta, no mínimo, por representantes dos seguintes órgãos:

- a. Departamento de Polícia Federal, que a coordenará;
- b. Capitania dos Portos;
- c. Secretaria da Receita Federal;
- d. Administração portuária; e
- e. Governo do Estado.

3. ATRIBUIÇÕES

a. Compete às CESPRTOS:

- de acordo com a CONPORTOS, baixar normas, em nível estadual, sobre segurança pública nos portos, terminais e vias navegáveis;

- elaborar estatísticas dos ilícitos penais ocorridos nos portos, terminais e vias navegáveis e dos resultados das investigações e das punições aplicadas;
- elaborar seu regimento interno e plano de segurança portuária a ser submetido à CONPORTOS;
- controlar os pontos sensíveis de valor estratégico, nas áreas portuárias;
- constituir, de acordo com a necessidade, subcomissões em cada instalação portuária do Estado;
- realizar anualmente, até 30 de setembro, planejamento das atividades da Comissão, para o ano seguinte, articulando com os órgãos representados a inclusão dos respectivos recursos orçamentários necessários, observada a programação específica de cada organização e encaminhar o referido planejamento à CONPORTOS;
- encaminhar, aos órgãos competentes, as avaliações periódicas sobre as necessidades relativas à segurança pública nos portos, terminais e vias navegáveis;
- manter estreito relacionamento com os representantes do Programa de Harmonização das Atividades dos Agentes de Autoridades nos Portos – PROHAGE;
- propor alteração na legislação, justificando as propostas;
- solicitar o apoio da CONPORTOS no gerenciamento de crises, relativas à segurança pública, quando julgar-se insuficiente para tal.

b. Compete aos órgãos que compõem as CESPSPORTOS:

1) Departamento de Polícia Federal

De acordo com o a Instrução Normativa nº 2, de 21 de julho de 1999, compete, à Polícia Federal, por meio dos Núcleos Especiais de Polícia Marítima (NEPOM), o seguinte:

- prevenir e reprimir os crimes praticados a bordo, contra ou em relação a embarcações atracadas no porto ou fundeadas nas adjacências ou no mar territorial brasileiro;
- prevenir e reprimir os crimes de competência da Polícia Federal praticados na área portuária, adjacências e no mar territorial brasileiro, incluindo o tráfico de armas de fogo, de pessoas, armas químicas, nucleares, biológicas e congêneres e o terrorismo e outros crimes praticados no âmbito marítimo que tenham repercussão interestadual ou internacional e que exijam repressão uniforme;
- executar a fiscalização de migração de passageiros e tripulantes, quando da realização da visita oficial a bordo das embarcações de transporte marítimo internacional, sem prejuízo de outras providências de controle interno em relação ao cumprimento do Estatuto do Estrangeiro, nos navios afretados ou não, que estejam operando em cabotagem, em apoio marítimo ou em apoio portuário, observando-se o recolhimento das taxas devidas;
- Fiscalizar as embarcações que operam no transporte internacional de cargas e/ou de passageiros, por meio da expedição de passes de entrada e de saída, em cada porto

habilitado para o transporte internacional, ressalvando-se as atribuições dos demais órgãos;

- manter uma central de comunicação com rádio, telefone, fax e “e-mail”, operando 24 horas, para receber denúncias de prática de ilícitos de competência da Polícia Federal nos portos e mar territorial e, conforme o caso, adotar as medidas pertinentes;
- policiar a área portuária, mediante o patrulhamento sistemático marítimo e terrestre;
- buscar a integração dos órgãos que compõem a CESPOTOS, para uma ação mais coordenada na prevenção e repressão aos atos ilícitos.

2) Capitania dos Portos

De acordo com a Lei nº 9.537/1997, que dispõe sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário, cabe à Marinha do Brasil, na condição de autoridade marítima, promover a implantação e execução deste dispositivo, com o propósito de assegurar a salvaguarda da vida humana e a segurança da navegação, no mar aberto e hidrovias interiores, e a prevenção da poluição ambiental por parte de embarcações, plataformas ou suas instalações de apoio. Abaixo, estão relacionados os outros instrumentos legais que atribuem competência à Marinha do Brasil sobre segurança e que, de alguma forma, podem ter reflexos sobre a segurança pública portuária:

- Constituição da República Federativa do Brasil – Art 142;

- Lei Complementar nº 97/1999 – dispõe sobre as normas gerais para organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas;
- Decreto nº 1.265/1994 – aprova a Política Marítima Nacional;
- Decreto nº 1.052/1994 – dispõe sobre a direção civil do transporte marítimo em situações de tensão internacional ou guerra, e
- Decreto nº 3.897/2001 – fixa as diretrizes para o emprego das Forças Armadas na garantia da Lei e de Ordem e da outras providências.

3) Secretaria da Receita Federal

A fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais, serão exercidos pelo Ministério da Fazenda. (Artigo 237 da Constituição Federal).

Portanto, à Secretaria da Receita Federal (SRF) compete:

- dirigir, supervisionar, orientar, coordenar e executar os serviços de administração, fiscalização e controle aduaneiro, inclusive no que diz respeito a alfandegamento de áreas e recintos. (Decreto nº 3782 de 05/04/2001, artigos 7º, incisos XVI e artigo 35 e Portaria do MF nº 259 de 24/08/2001, artigo 1º, inciso XVI);
- participar, observada a competência específica de outros órgãos, nas atividades de repressão ao contrabando, ao descaminho e ao tráfico ilícito de entorpecentes e de drogas afins, e à lavagem de dinheiro. (Decreto nº 3782 de 05/04/2001, artigos 7º, inciso XIX e artigo 35 e Portaria do MF nº 259 de 24/08/2001, artigo 1º, inciso XIX);

- cumprir e fazer cumprir a legislação que regula a entrada, a permanência e a saída de quaisquer bens ou mercadorias no País. (LEI DOS PORTOS – Lei nº 8.630 de 25/12/93, artigo 36, inciso I);
- fiscalizar a entrada, a permanência, a movimentação e a saída de pessoas, veículos, unidades de carga e mercadorias, sem prejuízo das atribuições das outras autoridades no porto. (LEI DOS PORTOS – Lei nº 8.630 de 25/12/93, artigo 36, inciso II);
- exercer a vigilância aduaneira e promover a repressão ao contrabando, ao descaminho e ao tráfico de drogas, sem prejuízo das atribuições de outros órgãos. (LEI DOS PORTOS – Lei nº 8.630 de 25/12/93, artigo 36, inciso III);
- proceder ao despacho aduaneiro na importação e na exportação. (LEI DOS PORTOS – Lei nº 8.630 de 25/12/93, artigo 36, inciso V);
- proceder à apreensão de mercadorias em situação irregular, nos termos da legislação fiscal aplicável. (LEI DOS PORTOS – Lei nº 8.630 de 25/12/93, artigo 36, inciso VII);
- autorizar a remoção de mercadorias da área do porto para outros locais, alfandegados ou não, nos casos e na forma prevista na legislação aduaneira. (LEI DOS PORTOS – Lei nº 8.630 de 25/12/93, artigo 36, inciso VIII);
- zelar pela observância da legislação aduaneira e pela defesa dos interesses fazendários nacionais. (LEI DOS PORTOS – Lei nº 8.630 de 25/12/93, artigo 36, inciso XI).

São, ainda, prerrogativas da SRF:

1. A administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei. (Constituição Federal 1988, artigo 37, inciso XVII)
2. No exercício de suas atribuições, a autoridade aduaneira terá livre acesso a quaisquer dependências do porto e às embarcações atracadas ou não, bem como aos locais onde se encontrem mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas, podendo, quando julgar necessário, requisitar papéis, livros e outros documentos, inclusive, quando necessário, o apoio de força pública federal, estadual ou municipal. (LEI DOS PORTOS – Lei nº 8.630 de 25/12/93, artigo 36, parágrafo 2º)
3. Em tudo o que interessar à fiscalização aduaneira na zona primária, a autoridade aduaneira tem precedência sobre as demais que ali exerçam suas atribuições.

§ 1º - O dispositivo neste item aplica-se igualmente à zona de vigilância aduaneira, devendo as demais autoridades prestar à autoridade aduaneira a colaboração que for solicitada.

§ 2º - A precedência de que trata este item implica, igualmente:

I - a obrigação, por parte das demais autoridades, de prestar auxílio imediato, sempre que requisitado, para o cumprimento das atividades fiscais e de colocar à disposição da autoridade aduaneira pessoas, equipamentos ou instalações necessárias à ação fiscal;

II - que, no que interessar à Fazenda Nacional, a disciplina da entrada, permanência, movimentação e saída de pessoas, veículos, unidades de carga e mercadorias, na zona primária, é de competência da autoridade aduaneira, sem prejuízo das atribuições dos outros órgãos (Artigo 10 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91030, de 05 de março de 1985 e Decreto Lei nº 37/66, Artigo 35).

4. A autoridade aduaneira poderá proceder às buscas em veículos necessárias para prevenir e reprimir a ocorrência de infração à legislação aduaneira, inclusive em momento anterior à prestação das informações referidas no caput. (Artigo 37, § 3º, do Decreto – Lei 37/66, alterado pela Medida Provisória nº 38, de 14/05/2002).

4) Administração Portuária

À Administração Portuária, por meio de sua Guarda Portuária e consoante, também, com a Portaria nº 180, de 23 de maio de 2001, do Ministério dos Transportes, compete:

- promover a vigilância e a segurança no porto organizado. Na zona primária do porto organizado, a vigilância será levada a efeito com o objetivo de garantir o cumprimento da legislação que regula a entrada, a permanência, a movimentação e a saída de pessoas, veículos, unidades de carga e mercadoria;
- prestar auxílio às autoridades que exerçam suas atribuições no porto, sempre que requisitada. Portanto, a Guarda Portuária deverá colaborar com os órgãos de segurança pública e demais autoridades que atuam na área portuária para manutenção da ordem e a prevenção de ilícitos no interior daquelas instalações;
- exercer o policiamento interno das instalações do porto;
- zelar pela segurança, ordem, disciplina e fiel guarda dos imóveis, equipamentos, mercadorias e outros bens existentes ou depositados na área portuária, sob a responsabilidade da administração portuária;
- deter, em flagrante delito, os autores de crimes ou contravenções penais e apreender os instrumentos e objetos que tiveram relação com o fato, entregando-os à autoridade competente;
- registrar a ocorrência, quando constatadas atividades ilícitas, acidentes de trabalho, sinistros ou avarias em equipamentos e veículos ou atividades irregulares que venham a prejudicar o andamento das operações portuárias, mantendo a preservação do local do delito, efetuando os levantamentos preliminares e encaminhando-os à autoridade competente.
- adotar as seguintes providências, quando da ausência da autoridade competente, em caso de sinistro, acidente, crime, contravenção penal ou ocorrência anormal:

- √ remover os feridos para o pronto-socorro ou hospital, comunicando, de imediato, o setor de segurança do trabalho;
 - √ isolar o local para a realização de verificação e perícias, sempre que possível sem a paralisação das atividades portuárias;
 - √ acionar o grupo de combate a incêndio, sempre que necessário.
- buscar a integração dos órgãos que compõem a CESPOTOS, para uma ação mais coordenada na prevenção e repressão aos atos ilícitos.

5) Governo do Estado

Ao Governo do Estado, por meio da Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, de acordo com o Artigo 144 da Constituição da República Federativa do Brasil compete:

a) Polícia Civil.

- desempenhar as funções de polícia judiciária;
- apurar infrações penais, exceto as militares.

b) Polícia Militar

- realizar policiamento ostensivo;
- preservar a ordem pública.

c) Corpo de Bombeiros

- executar atividades de defesa civil, além das atribuições definidas em Lei.

A Polícia Civil e a Polícia Militar deverão buscar a integração dos órgãos que compõem a CESPSPORTOS, para uma ação mais coordenada na prevenção e repressão aos atos ilícitos.

c. Compete ao Coordenador da CESPSPORTOS:

- exercer as atividades de secretaria executiva da CESPSPORTOS, oferecendo, inclusive, apoio administrativo durante a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;
- convocar as reuniões ordinárias e, quando necessário, as extraordinárias da CESPSPORTOS;
- incentivar a ação integrada dos órgãos que compõem a CESPSPORTOS.
- elaborar e encaminhar à CONSPORTOS, em até 15 (quinze) dias da realização, as atas das respectivas reuniões da CESPSPORTOS, após lida e aprovada;
- promover os atos necessários, perante as autoridades constituídas, à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio dos entes alcançados por esta norma;
- adotar as medidas necessárias, quando os atos de que trata o item anterior desta alínea “c” exigir a expedição de ordem judicial expressa que resguarde a ação a ser desencadeada;
- exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas, em razão da deliberação, no mínimo, da maioria dos membros que integram a CESPSPORTOS.

CAPÍTULO III

COMPROMISSOS

COMPROMISSO Nº 1 - COMBATE AO NARCOTRÁFICO E AO CRIME ORGANIZADO NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS.

AÇÕES

1. OPERAÇÕES DE COMBATE AO NARCOTRÁFICO

Desencadear nos portos do País operações integradas sistemáticas de repressão ao tráfico de drogas, a partir de uma atuação conjunta dos órgãos que compõem a CESPOTOS. Terão prioridade os portos dos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Pernambuco, Pará, Amazonas, Espírito Santo, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

2. OPERAÇÕES DE COMBATE AO CONTRABANDO E AO DESCAMINHO.

Promover esforços conjuntos dos órgãos que compõem a CESPOTOS, para conter o contrabando e o descaminho de bens e valores nos portos, terminais e vias navegáveis.

3. VIGILÂNCIA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS.

Incrementar a vigilância nos portos, terminais e vias navegáveis, estabelecendo operações integradas inesperadas, a serem realizadas

conforme orientação dos dados obtidos pelo Subsistema de Inteligência de Segurança Pública. Isto permitirá uma ação sistemática e planejada de repressão, além da otimização de recursos financeiros e humanos. A Marinha do Brasil faz as seguintes recomendações aos comandantes das embarcações, constantes do seguinte Decálogo:

- vigie o navio e a carga;
- ilumine o navio e seu costado;
- estabeleça comunicações para apoio externo;
- controle o acesso à carga e aos compartimentos habitáveis;
- mantenha as vigias fechadas;
- não deixe objetos de valor expostos;
- mantenha as escadas recolhidas;
- em caso de assalto soar alarme geral para a tripulação, manter iluminação adequada, soar alarme através do Canal 16 VHF para os navios nas proximidades e para o sistema de escuta permanente das autoridades em terra, soar alarmes sonoros intermitentes, visuais como holofotes e sinalizadores náuticos;
- mantenha os vigias contratados sob o controle do Oficial de Serviço;
- comunique à Polícia Federal qualquer ocorrência relativa a furto, roubo e assalto.

4. CRIAÇÃO DOS NÚCLEOS ESPECIAIS DE POLÍCIA MARÍTIMA - NEPOM

Criar sete Núcleos Especiais de Polícia Marítima – NEPOM, nas unidades do Rio Grande/RS, Itajaí/SC, Vitória/ES, Paranaguá/PR, Foz do Iguaçu/PR, Recife/PE e Belém/PA, como instrumento de combate ao roubo/furto em embarcações, ao narcotráfico e ao contrabando e

descaminho, com a colaboração dos órgãos que compõem a CESPORTOS.

Resultados esperados 2003 – 2006

- Redução anual da entrada de drogas ilícitas no Brasil, através dos portos.
- Redução anual do contrabando e do descaminho através dos portos.
- Portos adequadamente controlados e vigiados.
- Operações de repressão ao crime mais integradas entre os órgãos que compõem a CESPORTOS.

COMPROMISSO Nº 2 – CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE ARMAS DO PAÍS.

AÇÕES

5. INTENSIFICAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NOS PORTOS TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS

Incrementar a fiscalização da entrada e saída de armas do País, com a participação integrada dos órgãos que compõem a CESPORTOS.

6. RECOLHIMENTO DE ARMAS ILEGAIS

Realizar ações de recolhimento de armas ilegais na posse de infratores, nos portos, terminais e vias navegáveis.

Resultado esperado 2003 - 2006

- Redução de armas ilegais nas mãos de infratores, nos portos, terminais e vias navegáveis.

COMPROMISSO Nº 3 – REPRESSÃO AO ROUBO/FURTO DE CARGAS

AÇÃO

7. OPERAÇÕES DE REPRESSÃO AO ROUBO/FURTO DE CARGAS

Intensificar ações integradas de fiscalização, com vistas a diminuir os índices de roubo/furto de cargas em embarcações, “containers” e depósitos alfandegados.

Resultados esperados 2003 – 2006

- Portos, terminais e vias navegáveis seguras.
- Ações integradas para o combate ao roubo/furto de cargas.

COMPROMISSO Nº 4 – UTILIZAÇÃO DO SUBSISTEMA DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

AÇÃO

8. INTEGRAÇÃO DAS CESPORTOS AO SUBSISTEMA DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

As CESPORTOS, por intermédio dos representantes dos órgãos que as compõem, deverão integrar-se ao Subsistema de Inteligência de

Segurança Pública, utilizando os dados ali produzidos e, ao mesmo tempo, alimentando o referido Sistema.

Resultados esperados 2003 – 2006

- Realizar ações integradas de segurança pública nos portos, terminais e vias navegáveis, orientadas pelo Subsistema de Inteligência de Segurança Pública.

CONCLUSÃO

O Plano apresentado é o resultado de um trabalho da CONPORTOS e das CESPOTOS.

A integração dos órgãos que compõem as CESPOTOS é fundamental e contribuirá para a criação de um Sistema Nacional de Segurança Pública que ofereça alcance amplo e eficaz na solução do complexo problema da violência.

As medidas aqui selecionadas visam difundir, junto ao povo brasileiro, a idéia precisa de segurança e justiça, bem como a percepção da presença e o sentimento de confiança no Poder Público, destacando os valores fundamentais ao desenvolvimento de uma sociedade organizada e democrática.

As referidas medidas visam, também, diminuir o “Custo Brasil”, facilitando as importações e exportações, por meio de portos, terminais e vias navegáveis seguras, caracterizando a importância da Segurança Pública no contexto da nação brasileira.

O presente Plano serve para dar as referências e o horizonte do como e para onde se deseja chegar, porém a consecução de seus resultados exige um compromisso efetivo de todos.